

Bruxelas, 30 de junho de 2020
(OR. en)

9196/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0196(NLE)

WTO 109
AGRI 191

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Confederação Suíça no quadro das negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 relativas à alteração das concessões da Suíça no âmbito da OMC no que se refere à carne temperada - Adoção

1. Em 24 de setembro de 2019, a Comissão submeteu ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura¹, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Suíça no quadro das negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 relativas à alteração das concessões da Suíça no âmbito da OMC no que se refere às carnes temperadas apenas, não preparadas por qualquer outra forma, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração² desse acordo.

¹ Doc. 12478/19 + ADD 1

² Doc. 12479/19 + ADD 1.

2. Em 24 de outubro de 2019, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura³ do Acordo. Ao mesmo tempo, e em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE, o Conselho decidiu enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, juntamente com o próprio Acordo⁴, tendo em vista a preparação da sua futura celebração.
3. O Acordo foi assinado em 9 de dezembro de 2019.
4. Em 17 de junho de 2020, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
5. Em 26 de junho de 2020, o Comité da Política Comercial (Membros Suplentes) aprovou o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo.
6. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 12482/19 + COR 1;
 - registar que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.

³ Doc. 12481/19 + COR 1 (publicado no JO L 289 de 8.11.2019, p. 1).

⁴ Doc. 12483/19 + COR 1.